



Tribunal de Justiça
de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO PRIMEIRA VARA CÍVEL DE ARCOVERDE**

Fórum Clóvis de Carvalho Padilha

Rua Antônio de Moura Cavalcanti, s/n – Por do Sol, Arcoverde/PE. Fone: (87) 3821.8678

EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL E INTIMAÇÃO

Prazo de 05 (cinco) dias

O(a) Juiz(a) do Feito: DR.^(a) **CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc., Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que esta Vara levará à alienação em Leilão Público Presencial, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, o bem penhorado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial a seguir:

PROCESSO Nº: 0001384-23.2010.8.17.0220

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): DR. Giovanni Ranieri Timóteo Florentino - OAB/PE 11.392

EXECUTADO(S): A ROCHA SAMPAIO ME E ALFREDO ROCHA SAMPAIO. AVALISTA MARIA DAS NEVES ALENCAR

ADVOGADO(S):

1ª LEILÃO – 03 DE MARÇO de 2017, às 14:40 horas. (pela maior oferta nunca inferior a 70% do valor da Avaliação, nos termos art. 895 NCPC)

Caso não haja arrematação no primeiro Leilão, fica desde já designado o:

2.º LEILÃO – 17 DE MARÇO DE 2017, às 14:40 horas (pela maior oferta nunca inferior a 70% do valor da Avaliação, nos termos art. 895 NCPC)

LOCAL: Fórum Clóvis de Carvalho Padilha, à Rua Antônio de Moura Cavalcanti, s/n – Por do Sol, Arcoverde/PE.

Informações: Leiloeiro Público Oficial **FLÁVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA-383 – 34/2009. Tel: (0**81) 9245-6073 / 9735-6844, com endereço Rua Tabira, 157 – Boa Vista – Recife/PE. www.hastaleilao.com.br/**

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) Uma Sala (quarto) nº 27, localizada à Rua Antônio Moura Cavalcanti, Bairro São Miguel, Arcoverde/PE . Área de 47,75m², confrontando-se ao norte com a Travessa Francisco Galindo Viana, ao sul com a citada casa, fundo com casa de nº 254 da Rua Duarte Pacheco Título do aquisição Escritura Pública de Compra e Venda de 23/02/1996, registrada sob o nº 3-8.472, às fls. 09v, Livro 2-DB-RG em 28/02/1996 junto ao CRGI da Comarca de Arcoverde/PE.

AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

b) Um Lote de terreno de nº 15, localizado na Rua Antônio Moura Cavalcanti, Bairro São Miguel, Arcoverde/PE, Loteamento Albuquerque, medindo 18,5 m de frente e 15,00m de fundos, 9,00m do lado esquerdo e 12,5m do lado direito; frente para o norte a dividir com a mesma rua, lado direito/leste com a casa de nº 51, do lado esquerdo oeste com a lateral da casa nº 270 da Rua Duarte Pacheco, e pelos fundos sul com os lotes nºs 01 e 02 da quadra A do Loteamento Albuquerque Título do aquisição Escritura Pública de Compra e Venda de 23/02/1996 registrada sob o nº 1-13.698, às fls. 33v, Livro 2-CG-RG em 04/03/1996 junto ao CRGI da Comarca de Arcoverde/PE.

AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

c) Um Lote de terreno em construção, localizado na **Rua Duarte Pacheco, Bairro São Miguel**, Arcoverde/PE, com área de 300m²; frente para o sul a dividir com a mesma rua, lado direito/oeste com terreno de Hélio Moraes de Oliveira; do lado esquerdo leste com a casa de nº 254, fundos norte com o muro da casa nº 51 da rua Antônio Moura Cavalcanti, Título do aquisição Escritura Pública de Compra e Venda de 23/02/1996 registrada sob o nº 2-10.821, às fls. 07v, Livro 2-BR-RG em 04/03/1996 junto ao CRGI da Comarca de Arcoverde/PE.

AVALIAÇÃO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Data da Avaliação: 05/082014. Fiel Depositário: Alfredo Rocha Sampaio.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 170.000,00 (cem e sententa mil reais)

Todos os bens serão alienados em caráter AD CORPUS- (Art. 500 § 3º do Código Civil), não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente e no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/ descrição do(s) bem(ns) deverá(ao) ser(em) dirimida(s) no ato da hasta pública.

ÔNUS: Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130, do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, e ainda, ocorre sobre o respectivo preço. Os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC).

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: A arrematação será feita à vista pela melhor oferta e os lances serão livres. O produto da arrematação deverá ser depositado em dinheiro ou em cheque em conta judicial, à vista na data do leilão podendo o arrematante, no ato da arrematação, a título de caução, pagar a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do lance, em 24 horas para depositar do restante e 5% (cinco por cento) referente a COMISSÃO DO LEILOEIRO que incidirá sobre a arrematação (art. 24, parágrafo único Decreto/Lei 21.981). Em caso de remição ou acordo a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor dívida paga. No caso de inadimplência do arrematante, submeter-se-á este às penalidades da Lei, além da perda do valor da caução e da Comissão do Leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/32). Não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal. No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido. (Art. 902 CPC/2015).

RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS: Em conformidade com o art. 901 do NCP, será expedida a Carta de Arrematação e/ou competente Mandado de Entrega dos bens arrematados após comprovação do pagamento integral da arrematação e decorrido os prazos legais.

INTIMAÇÕES DAS PARTES PARA AS HASTAS PÚBLICAS

Pelo presente, fica(m) logo INTIMADA(S) A(S) PARTE(S), NA(S) PESSOA(S) DE SEU(S) ADVOGADO(S), a **SANDRA REGINA DE ALCÂNTARA BARBOSA (PESSOA JURÍDICA)**,

**SANDRA REGINA DE ALCÂNTARA BARBOSA. INTERVENIENTES HIPOTECANTES:
SEBASTIÃO BARROSA DA SILVA E ZILDETE DE ALCÂNTARA BARBOSA.**

CUMPRASE. Este edital será publicado na internet (art. 887§ 2), no site do leiloeiro **www.hastaleilao.com.br**, bem como, terá afixado uma cópia do mesmo em lugar de costume. Dado e passado, nesta Cidade de Arcoverde/PE, aos 06 de Dezembro de 2016. Eu, _____ Maria das Dores M. da Silva, Chefe de Secretaria, fiz digitar e subscrevo.

DR.^(a) CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE LIMA
JUIZ DE DIREITO